

PERMISSÃO DE USO

001/2025

OBJETO

**PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO
DO ESPAÇO PÚBLICO DE 03 LOJAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ 18/09/2025 às 09h30.

SESSÃO DE ABERTURA 18/09/2025 às 09h40min,

LOCAL ENTREGA DOS ENVELOPES: Praça dos Três Poderes, nº.73, 1º andar, Jacareí,
SP – Unidade de Licitações

MINUTA DE EDITAL**PERMISSÃO DE USO 01/2025-SARH****GPRO N.º 40727/2025**

O Município de Jacareí, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênio/Unidade de Licitações, sediado a Praça dos Três Poderes, 73, centro, Jacareí-SP, torna público que encontra-se aberto **EDITAL DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** que será regido pela Lei Orgânica do Município de Jacareí, aplicando-se subsidiariamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, respeitadas as disposições contidas nos Decreto nº 002/2025 e suas alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Permissão de uso, a título precário, onerosa e por prazo determinado, do espaço público de 03 lojas do Terminal Rodoviário de Jacareí, para instalação e exploração da atividade comercial de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, drogaria e perfumaria, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2. DA VISITA TÉCNICA

1.2.1. A visita técnica será realizada de acordo com o **item 10 do termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às condições deste edital, em especial as que apresentem os documentos necessários para sua habilitação, conforme constante no item 5 do termo de referência – anexo I. deste edital.

2.2. Não poderão disputar desta licitação:

2.2.1.. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em utilizar o espaço público objeto desta Permissão de Uso, serão exigidos para fins de habilitação, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A apresentação da documentação necessária para a habilitação deverá ser entregue em 01(um) envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres **PREFEITURA DE JACAREÍ** deverão conter respectivamente o seguinte:

a) Permissão de uso nº **001/2025** - Envelope documentação

b) o termo “MUNICÍPIO DE JACAREÍ”;

c) o nome ou Razão Social do participante;

d) a expressão “**PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA O BOX**

(o espaço em branco deverá ser
preenchido com o ramo de atividade que se pretende desenvolver, limitadas àquelas
relacionadas neste edital).

3.3. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aquele entregue a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Comissão até o final do prazo de recebimento estabelecido.

3.4. A simples participação através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que o interessado:

3.5. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares deste procedimento, e possui informações suficientes para integral cumprimento do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

3.6. A entrega dos envelopes implica em sua total sujeição aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos;

3.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no item **11.6 do Termo de Referência – Anexo I**

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A data, o horário limite e o local da entrega da documentação estão discriminados no preâmbulo deste edital.

4.2. Os documentos a serem apresentados são aqueles estipulados no item 11.5 do Termo de Referência

4.2. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em original ou cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de permissão de uso, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

4.3. Os documentos deverão ser assinados preferencialmente por meio digital, nos termos da legislação vigente, cuja autenticidade possa ser verificada nos respectivos sites de Portais de Assinaturas, sendo indispensável que nos documentos constem os respectivos códigos de verificação e a Autoridade Certificadora

4.3.1 É dispensado o reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. Visando assegurar a celeridade no andamento dos trabalhos do certame, a autenticação de documentos poderá observar a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da SARH, não se admitindo qualquer autenticação após o início de sessão pública de abertura do certame, de modo que o Agente de Contratação não autenticará documento.

5. SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Agente de Contratação o início da sessão pública de abertura dos envelopes, sem o credenciamento dos participantes ou de seus representantes.

5.2. Fica facultado ao Agente de Contratação, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação apresentada, consultar técnicos ou especialistas na área pertinente à dúvida suscitada, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista caso a participante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (artigo 42, Lei Complementar nº 123/06).

5.3. Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os participantes, fica facultado à Agente de Contratação fixar o prazo de três dias úteis para que estes apresentem nova documentação.

5.4. A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública e seu conteúdo será examinado e rubricado pela Agente de Contratação, sendo que:

5.4.1. Quando o participante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, este não fica isento da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista, entretanto, caso houver alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma poderá ser oportunamente regularizada à época do início dos trabalhos.

5.5. Após a análise da documentação a Agente de Contratação fará constar em ata os nomes dos participantes habilitados, bem como daqueles não o foram - declinando o motivo de sua inabilitação - e passará de imediato à fase seguinte do procedimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O critério de classificação dos participantes deste procedimento será o **sorteio**, em sessão Pública sendo que todos os participantes habilitados deverão ser sorteados, um a um, de modo a definir a ordem classificatória dos mesmos.

6.2. Uma vez classificados os participantes, o Agente de Contratação divulgará o resultado aos presentes, bem como providenciará a publicação do mesmo no Boletim Oficial do Município.

6.3. Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso na forma da Lei Licitatória e nos termos do item 7 deste edital.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da Publicação no Boletim Oficial do Município do resultado do certame.

7.3 Apresentado o recurso:

7.3.1. Será franqueado aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos deste procedimento, em local e horário a serem indicados pelo Agente de Contratação.



7.3.2 O recurso endereçado ao Agente de Contratação e protocolado junto à Diretoria de Licitações, Contratados e Convênio/Unidade de Licitações, situada no 1º andar da Prefeitura de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro ou através do endereço eletrônico licitacao@jacarei.sp.gov.br.

7.4. Não serão consideradas impugnações ou recursos recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

7.5. O procedimento recursal deverá observar o seguinte:

7.5.1. O interessado terá até 3 (três) dias úteis para apresentar seu recurso escrito;

7.5.2. Findo o prazo supra, imediatamente abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação, e, após, o Agente de Contratação terá até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Uma vez que tenha decorrido o prazo para julgamento de eventuais recursos, ou, ainda, caso todas as licitantes desistam de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos desta licitação à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será por box.

9. DA PERMISSÃO DE USO

9.1. Homologado o procedimento, será outorgado ao primeiro colocado a competente permissão de uso do espaço público integrante do Terminal Rodoviário de Jacareí, para instalação e exploração da atividade comercial de “loja de artigos de presentes, papelaria e revistarria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, drogaria e perfumaria” o que se dará mediante Decreto Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, onerosa e por prazo determinado, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, conforme legislação em vigor.

9.2. A permissão de uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao permissionário resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

9.3. O permissionário deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de, não o fazendo, ser revogada a permissão de uso que lhe foi outorgada.

9.3.1. Na hipótese acima fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem classificatória obtida através deste procedimento, para assumir os encargos da permissão no estágio em que se encontrar.

9.4. As despesas com a adaptação do espaço serão de inteira responsabilidade do permissionário, não fazendo ele jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente que todas as obras realizadas serão automaticamente integradas ao patrimônio municipal.

9.4.1. As obras e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização da atividade comercial somente serão realizadas após aprovação do novo projeto pela Administração, a quem compete o acompanhamento de sua execução.

9.5. Será de inteira responsabilidade do permissionário os valores referentes a taxas de exercício de sua atividade, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

9.6. O permissionário recolherá mensalmente aos cofres municipais, a título de Preço Público, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência do Município) por m² (metro quadrado) da área correspondente ao espaço público a ser utilizado.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contando a partir do dia útil imediatamente após o recebimento pelo permissionário da ordem de início, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente;

11.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

11.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros;

11.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga da permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

11.1.5. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

11.1.6. Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da administração;

11.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área utilizada, observando a totalidade das exigências higiênico-sanitárias;

11.1.8. Atender de imediato todas as determinações da administração pública, quer seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

11.2. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente neste edital, acarretará na aplicação, pela administração, das sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas legais pertinentes.

11.3. Não será admitida a transferência ou alienação do direito de permissão, devendo ser exercida a atividade pessoalmente pelo permissionário.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições previstas neste certame;

12.1.3. Não celebrar o Termo de Permissão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Permissão de Uso, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5.** Fraudar a licitação;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
- 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão de uso, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 121.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aos cuidados da Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico licitacao@jacarei.sp.gov.br

13.1.2. Não serão considerados impugnações ou esclarecimento recebidos intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

13.1.3. Não serão respondidas solicitações anônimas.

13.2. A Agente de Contratação responderá por escrito às questões pertinentes à permissão de uso, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo, após ter sido encaminhado para ciência de todos os interessados, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. Caso não venha a ser formulado pelos interessados nenhum pedido de informação ou de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos contidos no edital são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, seja a que

título for.

13.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através do site www.jacarei.sp.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.jacarei.sp.gov.br

14.11. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado 2 vezes na semana (quarta-feira e sexta-feira), e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

14.11.1. Fica constituído como obrigação dos interessados o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

14.11.2. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma digital, podendo ser acessado gratuitamente através do site do Município de Jacareí, por meio do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br>



14.12. É de única e inteira responsabilidade dos interessados o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Ficha de Inscrição – Pessoa Física
Anexo II-A	Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica
Anexo III	Modelo Dispensa de Visita – Pessoa Física/Jurídica
Anexo IV	Declaração de Conformidade – pessoa jurídica
Anexo IV-A	Declaração de Conformidade – pessoa física
Anexo V	Termo de Permissão de Uso

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Licitação destinada à seleção de pessoa física ou pessoa jurídica para ocupação de áreas localizadas no Terminal Rodoviário de Jacareí, devidamente descritas e caracterizadas neste Termo de Referência, compreendendo a operacionalização de espaços comerciais num espaço total de 58,77 m², sendo dividido em 03 lojas.

1.2. A permissão de uso inclui o fornecimento, pelo permissionário, de mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários à execução da atividade a ser estabelecida no espaço comercial, necessários à sua implantação e funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a demanda dos usuários do Terminal Rodoviário de Jacareí através da operacionalização de espaços comerciais conforme atividades descritas no item 7. ESPECIFICAÇÃO/DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Edital de chamamento público para seleção de permissionários, a título precário e oneroso, para operacionalização de 03 espaços comerciais no Terminal Rodoviário de Jacareí.

3.1.1. Serão licitados os seguintes espaços comerciais:

Numeração	Área (m ²)	Ramo de atividade
01	19,35	Loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.
04	19,71	Loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria.
05	19,71	Loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

3.1.2. Será anexo a este Termo de Referência, o Anexo I-A *Declaração de dispensa de visita/vistoria técnica (pessoa física/jurídica)*.

3.2. A seleção de permissionários deste Edital se dará por sorteio, dentre os candidatos habilitados, conforme regras previstas neste termo de referência.

3.3. Os Espaços Comerciais serão licitados na numeração, metragem e ramo de atividade especificados no item 3.1.1. deste Termo de Referência.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O Terminal Rodoviário de Jacareí configura-se como um importante equipamento público destinado à mobilidade urbana e intermunicipal, atendendo diariamente a um grande fluxo de passageiros, trabalhadores e comerciantes. Sua localização e estrutura funcional o tornam essencial para o transporte, promovendo a integração entre diferentes modais e facilitando o acesso da população a diversos destinos.

4.2. A ocupação dos espaços comerciais disponíveis visa não apenas otimizar a utilização do espaço público, mas também oferecer serviços de conveniência e apoio aos usuários, contribuindo para a geração de renda, dinamização da economia local, estimular o empreendedorismo e melhorar a experiência dos passageiros.

4.3. A licitação dos espaços públicos comerciais vagos é de fundamental importância para tornar o espaço mais atrativo para os seus frequentadores e atrair o interesse de quem atualmente não frequenta esse espaço, com uma maior oferta de ramos comerciais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Trata-se de chamamento público para interessados em exercerem atividade econômica nos espaços comerciais vagos do Terminal Rodoviário de Jacareí, a título de permissão de uso precária e onerosa, nos ramos e condições previstas neste Termo de Referência.

5.2. O espaço comercial 01, contendo 19,35 m², está disponível para a atividade de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

5.3. O espaço comercial 04, contendo 19,71 m², está disponível para as atividades de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria. Se a atividade pretendida para este espaço for drogaria e perfumaria, poderá ser explorado visando o desenvolvimento de atividades comerciais relacionadas à venda de remédios, produtos de perfumaria e higiene pessoal, não sendo permitida a prestação de serviço de aplicação de injetáveis.

5.4. O espaço comercial 05, contendo 19,71 m², está disponível para a atividade de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

5.5. O candidato inscrito deverá atender os critérios de habilitação exigidos em seu ramo de atividade, descritos em Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Embora não seja uma contratação, e sim a permissão de uso a título precário e oneroso, existem requisitos que devem ser atendidos pelos futuros permissionários.

6.2. Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às condições do edital, em especial as que apresentem os documentos necessários para sua habilitação.

- 6.3.** As licitantes deverão ter conhecimento integral do local do serviço, sendo que o custo resultante da atividade será de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 6.4.** É de responsabilidade do inscrito a observância dos critérios exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.5.** A licitante vencedora deverá constituir personalidade jurídica (empresa), cuja responsabilidade deve ser exclusiva da licitante vencedora denominada “permissionária”.
- 6.6.** Cada permissionário selecionado terá direito a 01 (um) espaço comercial.
- 6.7.** O permissionário deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de “Permissão de Uso”, conforme descrito e caracterizado no objeto, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
- 6.8.** No espaço comercial 01, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.
- 6.9.** No espaço comercial 04, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria.
- 6.10.** Se a atividade pretendida para o espaço comercial 04 for drogaria e perfumaria, o espaço poderá ser explorado visando o desenvolvimento de atividades comerciais relacionadas à venda de remédios, produtos de perfumaria e higiene pessoal. Não sendo permitida a prestação de serviço de aplicação de injetáveis.
- 6.11.** No espaço comercial 05, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.
- 6.12.** Para os espaços disponíveis é vedado o comércio de alimentos e bebidas, prática de jogos de azar e afins.
- 6.13.** Todas as pessoas que vierem a trabalhar no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço.
- 6.14.** Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos equipamentos, das instalações, bem como das pessoas que irão trabalhar no espaço comercial.
- 6.15.** Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referente à atividade pretendida.
- 6.16.** Será de inteira responsabilidade do permissionário, o fornecimento de mão de obra e do material necessário à execução da atividade a ser estabelecida no espaço comercial.
- 6.17.** O permissionário não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em partes a área objeto da permissão de uso.
- 6.18.** Não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração.
- 6.19.** Deverá manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos, da área permissionária e a seu entorno observando a totalidade das

exigências de ordem higiênico-sanitárias.

6.20. Deverá manter no espaço comercial toda documentação referente à área permissionária à empresa constituída, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos provas de regularidade fiscal para a fazenda municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigido.

6.21. Deverá atender de imediato todas as determinações da administração pública, sejam federais, estaduais ou municipais.

6.22. O período de funcionamento dos espaços comerciais deverão ser, no mínimo, das 06:00 hs às 20:00 hs, ou outro horário de conveniência da administração pública que vier a ser necessário ou solicitado pelo permissionário.

6.23. O prazo para implantação das atividades constantes do objeto do termo de referência será de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

7.1.1. Espaço comercial 01

O espaço comercial 01 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,35 m², está disponível para a atividade de **loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos**.

Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas, prática de jogos de azar e afins.

Todas as pessoas que vierem a trabalhar no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço.

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos equipamentos, das instalações, bem como das pessoas que irão trabalhar no espaço comercial.

É de responsabilidade total do permissionário manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão. Não é permitido o desperdício de água potável.

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionado sacos de lixo apropriados para o correto descarte.

Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referentes à atividade pretendida.

7.1.2. Espaço comercial 04

O espaço comercial 04 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,71 m², está disponível para as atividades de **loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria**.

Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas, prática de jogos de azar e afins.

Todas as pessoas que vierem a trabalhar no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço.

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos equipamentos, das instalações, bem como das pessoas que irão trabalhar no espaço comercial.

É de responsabilidade total do permissionário manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão. Não é permitido o desperdício de água potável.

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionado sacos de lixo apropriados para o correto descarte.

Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referente à atividade pretendida.

Se a atividade pretendida for **drogaria e perfumaria**, o espaço comercial poderá ser explorado visando o desenvolvimento de atividades comerciais relacionadas à venda de remédios, produtos de perfumaria e higiene pessoal. Não sendo permitida a prestação de serviço de aplicação de injetáveis.

7.1.3. Espaço comercial 05

O espaço comercial 05 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,71 m², está disponível para a atividade de **loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos**.

Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas, prática de jogos de azar e afins.

Todas as pessoas que vierem a trabalhar no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço.

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos equipamentos, das instalações, bem como das pessoas que irão trabalhar no espaço comercial.

É de responsabilidade total do permissionário manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão. Não é permitido o desperdício de água potável.

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionado sacos de lixo apropriados para o correto descarte.

Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referentes à atividade pretendida.

7.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.2.1. O período de funcionamento dos espaços comerciais deverão ser, no mínimo, das 06:00 hs às 20:00 hs, ou outro horário de conveniência da administração pública que vier a ser necessário ou solicitado pelo permissionário.

7.3. LOCAL DAS ATIVIDADES

7.3.1. Atividades a serem realizadas em espaço público (espaços comerciais), integrante ao Terminal Rodoviário de Jacareí, sítio a Av. Eng. David Monteiro Lino, 3521, Jd. Marcondes - Jacareí - SP.

7.4. CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.4.1. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de “Permissão de Uso”, conforme descrito e caracterizado no objeto, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

7.4.2. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente pelos seus atos, e de seus prepostos, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros.

7.4.3. Respeitar e fazer respeitar as legislações pertinentes.

7.4.4. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em partes a área objeto da permissão de uso.

7.4.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração.

7.4.6. Manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos, da área permissionária e a seu entorno observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias.

7.4.7. Manter no espaço comercial toda documentação referente à área permissionária à empresa constituída, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos provas de regularidade fiscal para a fazenda municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigido.

7.4.8. Atender de imediato todas as determinações da administração pública, sejam federais, estaduais ou municipais.

7.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.5.1. O prazo de vigência da permissão será de 12 (doze) meses, contando a partir do dia útil imediatamente após o recebimento pelo permissionário da ordem de início, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio da Diretoria de Transporte, a fiscalização das atividades comerciais exercidas nos espaços públicos do Terminal Rodoviário de Jacareí.

8.2. É de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana a aplicação de notificações e sanções a permissionários que estejam exercendo atividades econômicas em desacordo com este Termo de Referência.

8.3. Qualquer alteração a ser realizada no espaço comercial, o permissionário deverá pedir autorização por meio de comunicado por escrito a Secretaria de Mobilidade Urbana, sujeita



à aprovação do Poder Público Municipal.

8.4. DAS PENALIDADES

8.4.1. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal mesmo que não previsto explicitamente no edital ou no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação pelo poder permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

9.1. PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

9.1.1. O prazo para implantação das atividades constantes do objeto deste termo de referência será de **30 dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. Nos termos do art. 1º do Decreto n. 1.705/2011 que estabelece preços públicos pela utilização de áreas públicas do Terminal Rodoviário, destinadas à exploração comercial e instalação de guichês de venda de passagens, o permissionário recolherá mensalmente aos cofres municipais, a título de preço público, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência do Município) por m² (metro quadrado) da área correspondente ao espaço público a ser utilizado.

10. CONDIÇÕES DE VISITA TÉCNICA

10.1. Ao candidato que manifestar interesse, poderá realizar visita técnica prévia no local onde as atividades serão desenvolvidas e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação. As visitas técnicas ocorrerão com os espaços desocupados.

10.2. A visita técnica dar-se-á nos seguintes termos:

10.2.1. A visita técnica deverá ser efetuada, tanto pela pessoa física como jurídica, mediante agendamento prévio. Em se tratando de pessoa jurídica a visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável da empresa interessada, munido de cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto, ou por representante munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto.

10.2.2. O agendamento para a visita técnica deverá ser realizado através do telefone (12) 3951-7753 com a Sra. Alex Sandra ou (12) 3955-9000 ramal 2794 com a Sra. Thaís ou através do endereço eletrônico mobilidade@jacarei.sp.gov.br.

10.2.3. Será emitida uma *Declaração de Visita/Vistoria Técnica* devidamente assinada pelo responsável que acompanhará na visita e pela licitante.

10.3. Ao candidato, seja pessoa física ou jurídica, que não realizar visita técnica prévia no local onde as atividades serão desenvolvidas, deverá emitir declaração (**ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA**) de que conhece as

condições do espaço físico para instalação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

11.1. O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL.

11.2. A adoção da sessão presencial justifica-se pelo disposto na Lei Municipal n. 1.705/2011, a qual estabelece a cobrança de preços públicos pela utilização de áreas públicas do Terminal Rodoviário destinadas à exploração comercial. Segundo a referida norma, o valor a ser pago corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado (m^2) da área pública a ser utilizada. Diante disso, como a legislação não prevê outra forma de remuneração pelo uso do espaço, e considerando que o pregão eletrônico admite apenas propostas com base em menor preço ou maior desconto, a modalidade presencial mostra-se a mais adequada ao caso.

11.3. A presente licitação realizar-se-á pelo critério de sorteio. Os candidatos poderão participar da concorrência de um ou mais espaços comerciais disponibilizados, porém, se sorteados em mais de um espaço, deverão optar por apenas um deles.

11.4. A seleção dos permissionários se dará pelas seguintes etapas:

- A)** Habilitação
- B)** Sorteio
- C)** Homologação

11.5. DA HABILITAÇÃO

É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para fins de habilitação:, conforme determina no item 3 – Documentação para Habilitação do edital

11.5.1. Pessoas Físicas

- a) Ficha de Inscrição Anexo II - o interessado deverá indicar o(s) espaço(s) comercial(is) que pretende exercer atividade econômica.
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do CPF/MF;
- d) cópia de comprovante de residência;
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, caso não possua inscrição municipal em seu nome deverá ser apresentada certidão de não cadastro.
- g) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**. No caso de interessado domiciliado no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de



regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- i) declaração de conformidade pessoa física nos exatos termos do *Anexo IV*, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- j) no caso de pessoas físicas, não será permitida a participação de dependentes financeiros;
- h) Declaração de Visita/Vistoria técnica ou Dispensa de Visita/Vistoria Técnica (Anexo III).

11.5.2. Pessoas Jurídicas

- a) Ficha de Inscrição Anexo II-A
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivado da assembleia da última eleição de seus administradores;
- d) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Declaração de conformidade por parte da empresa nos exatos termos do *Anexo IV-A Declaração de Conformidade (Pessoa Jurídica)*, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante (mobiliário);
- h) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. No caso de empresa domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

I) Apresentar Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;

m) Declaração de Visita/Vistoria técnica ou Dispensa de Visita/Vistoria Técnica (Anexo III-A).

11.5.3. Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar sua condição, e para tanto, deverá ser apresentada declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 123/06) e também a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou outro documento equivalente, para fins de aplicação dos efeitos das Leis supra. A não apresentação da declaração supra, não inabilitará a empresa, sendo necessária somente para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

12. DO SORTEIO

12.1. O sorteio na mesma sessão de recebimento dos envelopes e habilitação dos candidatos.

12.2. Nos espaços comerciais em que houverem dois ou mais candidatos habilitados, serão sorteados os candidatos sucessivamente, a fim de se formar uma ordem de classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os autos desta licitação serão encaminhados à autoridade competente visando a homologação do procedimento e adjudicação de seu objeto, que será por ESPAÇO COMERCIAL.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

14.1. Não se aplica a este objeto.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica a este objeto.

**APÊNDICE I – TERMO DE REFERENCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí	
Unidade executora / Setor requisitante: Secretaria de Mobilidade Urbana / Diretoria de Transporte	
Responsável: Thaís Abreu Nunes Ribeiro	Matrícula: 28.144
E-mail:	Processo: 40727/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A abertura de edital de permissão de uso se faz necessária para atender a demanda dos usuários que passam pelo Terminal Rodoviário de Jacareí diariamente, através da operacionalização dos espaços comerciais atualmente ociosos.

A ocupação destes espaços visa não apenas otimizar a utilização do espaço público, mas também oferecer serviços de conveniência e apoio aos usuários, contribuindo para a geração de renda, dinamização da economia local, estimular o empreendedorismo e melhorar a experiência dos passageiros.

A licitação também é de fundamental importância para tornar o espaço mais atrativo para os seus frequentadores e atrair o interesse de quem atualmente não frequenta o local, com uma maior oferta de ramos comerciais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Essa licitação não foi prevista no Plano de Contratações Anuais, uma vez que, por sua natureza, não envolverá a contratação de serviços e nem a aquisição de bens, não acarretando, portanto, qualquer dispêndio financeiro para a municipalidade.

Ao contrário, gerará receita, pois o permissionário deverá recolher mensalmente aos cofres municipais, a título de preço público, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência do Município) por m² (metro quadrado) da área do espaço público objeto da permissão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Embora não seja uma contratação, e sim a permissão de uso a título precário e oneroso, existem requisitos que devem ser atendidos pelos futuros permissionários.

Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às condições do edital, em especial as que apresentem os documentos necessários para sua habilitação.

As licitantes deverão ter conhecimento integral do local do serviço, sendo que o custo resultante da atividade será de sua única e exclusiva responsabilidade.

É de responsabilidade do inscrito a observância dos critérios exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

A licitante vencedora deverá constituir personalidade jurídica (empresa), cuja responsabilidade deve ser exclusiva da licitante vencedora denominada “permissionária”.

Cada permissionário selecionado terá direito a 01 (um) espaço comercial.

O permissionário deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de “Permissão de Uso”, conforme descrito e caracterizado no objeto, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

No espaço comercial 01, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

No espaço comercial 04, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria.

Se a atividade pretendida para o espaço comercial 04 for drogaria e perfumaria, o espaço poderá ser explorado visando o desenvolvimento de atividades comerciais relacionadas à venda de remédios, produtos de perfumaria e higiene pessoal. Não sendo permitida a prestação de serviço de aplicação de injetáveis.

No espaço comercial 05, as atividades permitidas para instalação são: loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

Para os espaços disponíveis é vedado o comércio de alimentos e bebidas, prática de jogos de azar e afins.



Todas as pessoas que vierem a trabalhar no local deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço.

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos equipamentos, das instalações, bem como das pessoas que irão trabalhar no espaço comercial.

Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referente à atividade pretendida.

Será de inteira responsabilidade do permissionário, o fornecimento de mão de obra e do material necessário à execução da atividade a ser estabelecida no espaço comercial.

O permissionário não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em partes a área objeto da permissão de uso.

Não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração.

Deverá manter padrões satisfatórios e condizentes de higiene e limpeza dos equipamentos, da área permissionária e a seu entorno observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias.

É de responsabilidade total do permissionário manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão. Não é permitido o desperdício de água potável.

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionado sacos de lixo apropriados para o correto descarte.

Deverá manter no espaço comercial toda documentação referente à área permissionária à empresa constituída, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos provas de regularidade fiscal para a fazenda municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigido.

Deverá atender de imediato todas as determinações da administração pública, sejam federais, estaduais ou municipais.

O período de funcionamento dos espaços comerciais deverão ser, no mínimo, das 06:00 hs às 20:00 hs, ou outro horário de conveniência da administração pública que vier a ser necessário ou solicitado pelo permissionário.

O prazo para implantação das atividades constantes do objeto do termo de referência será de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

O edital se refere a permissão de uso de espaços para a operacionalização comercial em uma área total de 58,77 m², dividido em 03 lojas, sendo o espaço comercial 01 com 19,35 m², o espaço comercial 04 com 19,71 m², e o espaço comercial 05 com 19,71 m².

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Trata-se de licitação cuja natureza é a permissão de uso de espaços públicos para exploração comercial no Terminal Rodoviário de Jacareí, à título precário e oneroso.

O uso de bens municipais por terceiros é realizado por concessão, permissão ou autorização, conforme previsto no art. 111 da Lei Orgânica do Município. Portanto, sendo a permissão a forma legal disponível de atingir a finalidade desta licitação.

A exemplo de terminais rodoviários de outros municípios, desde seu projeto e posterior implantação em 2011, o Terminal Rodoviário de Jacareí possui espaços disponíveis para exploração comercial por meio da permissão de uso a título precário e oneroso, seja para a instalação de guichês de vendas de passagens, seja para instalação de espaços comerciais para atividades diversas.

Os espaços foram disponibilizados em 2011 e ocupados. Desde então, a partir do fim do período no qual a permissão é válida, ou após desistência de algum permissionário, o espaço ocioso é novamente disponibilizado para concorrência de novos interessados.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Não se aplica, pois, conforme indicado no item 2, não haverá dispêndio financeiro para a municipalidade. Ao contrário, pois o permissionário deverá recolher mensalmente aos cofres municipais, a título de preço público, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do VRM (Valor de Referência do Município) por m² (metro quadrado) da área do espaço público objeto da permissão.

Tal cobrança está regulamentada no art. 1º do Decreto n. 1.705/2011 que estabelece preços públicos pela utilização de áreas públicas do Terminal Rodoviário, destinadas à exploração comercial e instalação de guichês de venda de passagens.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O espaço comercial 01 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,35 m², está disponível para a atividade de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

O espaço comercial 04 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,71 m², está disponível para as atividades de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos, e drogaria e perfumaria.

Se a atividade pretendida para o espaço comercial 04 for drogaria e perfumaria, o espaço comercial poderá ser explorado visando o desenvolvimento de atividades comerciais relacionadas à venda de remédios, produtos de perfumaria e higiene pessoal. Não sendo permitida a prestação de serviço de aplicação de injetáveis.

O espaço comercial 05 situado no Terminal Rodoviário de Jacareí, contendo 19,71 m², está disponível para a atividade de loja de artigos de presentes, papelaria e revistaria, barbearia, esmalteria, salão de cabeleireiro, loja de roupas e calçados, loja de comercialização e manutenção de produtos eletrônicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Serão licitados 03 (três) espaços comerciais a título de permissão de uso precária e onerosa para o exercício de atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Jacareí.

Os espaços possuem metragem adequada levando em consideração a natureza da atividade comercial a ser exercida, conforme especificado no Termo de Referência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se que ao fim do processo os três espaços disponíveis estejam ocupados, ampliando a oferta de produtos e serviços oferecidos aos frequentadores e tornando este espaço público atrativo para novos visitantes.

A ocupação destes espaços, além de contribuir com a criação de novos empregos e novas oportunidades a microempresários, ampliará as opções de compra de produtos e serviços por parte dos usuários que diariamente utilizam o Terminal Rodoviário de Jacareí.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

- i. Levantamento da quantidade de espaços comerciais disponíveis no Terminal Rodoviário que podem ser objeto de licitação a novos permissionários;
- ii. Levantamento das condições dos espaços para realização de manutenções necessárias;
- iii. Elaboração de documentos preparatórios como: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Autorização da Autoridade Competente;
- iv. Publicação do Edital no Boletim Oficial do Município com prazo para inscrições;
- v. Ao candidato que manifestar interesse, poderá realizar visita técnica prévia no local onde as atividades serão desenvolvidas e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação. As visitas técnicas ocorrerão com os espaços desocupados;
- vi. Realização do sorteio entre os candidatos habilitados;
- vii. Homologação do resultado pela autoridade competente;
- viii. Convocação para assinatura do título de permissão de uso para exercício de atividade econômica no Terminal Rodoviário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, pois trata-se de permissão de uso, e não a contratação de produto ou serviço, não sendo necessárias contratações correlatas ou interdependentes nesta licitação.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

É de responsabilidade total do permissionário manter o espaço em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão. Não é permitido o desperdício de água potável.

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do espaço, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionado sacos de lixo apropriados para o correto descarte.

Deverá seguir todas as normas e legislações municipais, estaduais e federais, referente à atividade pretendida.

A presente Licitação está de acordo com a Agenda 2030 da ONU, no que trata dos Objetivos de Desenvolvimentos Sustentáveis (ODS), da qual o Brasil é consignatário e o município de Jacareí aderiu como elemento norteador em suas políticas públicas por intermédio da Lei Municipal n. 6.421/2021.

ODS relacionada: 8 - Trabalho decente e crescimento econômico.

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A publicação de edital de permissão de uso dos espaços comerciais ociosos no Terminal Rodoviário de Jacareí mostra-se viável e razoável, tendo em vista que, além de gerar receita para a municipalidade por meio do pagamento de aluguel pela utilização dos referidos espaços, contribui para a geração de empregos, fomenta novas oportunidades para microempreendedores e amplia as opções de produtos e serviços oferecidos aos usuários do Terminal.

Ademais, tem-se verificado a manifestação de interesse por parte de municípios junto ao Departamento de Transporte, no sentido de obter informações sobre os procedimentos necessários para a instalação de pontos comerciais no Terminal Rodoviário, o que evidencia a existência de demanda e o interesse público na iniciativa.

**ANEXO II****INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA**

AO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Eu, _____
(nome)
portador da Cédula de Identidade RG nº _____, _____,
(naturalidade)
_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e
(estado civil)
domiciliado à _____ nº
_____ Bairro _____, telefone
(____) _____, e-mail _____ venho por
meio desta solicitar minha inscrição na licitação instaurada para permissão de uso de
área pública para exploração do Espaço Comercial – do Terminal Rodoviário

Loja nº

Declaro:

- conhecer os termos do edital e da futura permissão preenchendo os requisitos nele estabelecidos;
- que não sou detentor (a) de permissão ou dependente financeiro deste;
- que não possuo parentesco de 1º e/ou 2º grau dos atuais permissionários do Terminal Rodoviário. .

JACAREÍ-SP., _____ de _____ de 2025

(assinatura)

**ANEXO II-A****INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

AO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA _____
(*nome*)

Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na _____

_____ ,

telefone (____) _____, e-mail _____, aqui
representada por _____, cargo

_____, portador da cédula de identidade RG sob o nº _____,

CPF sob nº _____, residente a _____

Vem por meio desta solicitar a inscrição na licitação instaurada para permissão de uso
de área pública para exploração do Espaço Comercial – do Terminal Rodoviário

Loja nº _____.

Declaro:

- conhecer os termos do edital e da futura permissão preenchendo os requisitos nele estabelecidos;
- que não sou detentor (a) de permissão ou dependente financeiro deste;
- que não possuo parentesco de 1º e/ou 2º grau dos atuais permissionários do Terminal Rodoviário. .

JACAREÍ-SP., _____ de _____ de 2025

(assinatura – representante legal)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA
(PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)**

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CPF/CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA, SE O CASO, E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, com procuraçao oficial ou se sócio deve constar no contrato social, constando inclusive qual a FUNÇÃO/CARGO na empresa), DECLARAMOS que nos foi amplamente disponibilizada pela Administração Pública realizar a VISITA/VISTORIA TÉCNICA ao local onde as atividades serão desenvolvidas, e que a OPÇÃO POR REALIZÁ-LA OU NÃO por ser de nossa inteira responsabilidade, ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão, NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços objeto desta permissão de uso nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Permissão de Uso nº 001/2025 – a título precário e oneroso área pertencente ao Terminal Rodoviário de Jacareí, destinada à instalação e exploração de espaço comercial nº _____.

Jacareí, ____ de _____ de 2025.

Pessoa Jurídica: Representante Legal da Empresa

Pessoa Física: Pessoa Interessada

ANEXO IV
(modelo)**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE****(PESSOA JURÍDICA)**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento supra mencionado, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, vem por meio desta solicitar sua inscrição para o seguinte objeto:

- Permissão de uso, a título precário, oneroso e por prazo determinado, de espaço público integrante do Terminal Rodoviário de Jacareí, para instalação e exploração da atividade comercial.

Nestes termos, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação/qualificação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Representante Legal da empresa)

**Anexo IV-A**
(modelo)**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**
(PESSOA FÍSICA)

Eu, (NOME DO INTERESSADO), natural de (LOCALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da cédula de identidade nº (NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no CPF/MF sob nº (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO COMPLETO – INCLUSIVE COM CEP), para fins de participação no procedimento supra mencionado, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais me submeto, venho por meio desta solicitar minha inscrição para o seguinte objeto:

- Permissão de uso, a título precário, oneroso e por prazo determinado, de espaço público integrante do Terminal Rodoviário de Jacareí, para instalação e exploração da atividade comercial.

Nestes termos, declara ainda que:

1. Não estou impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à minha habilitação/qualificação;
4. Que não sou integrante do quadro funcional de servidores públicos do Município de Jacareí;
5. Que examinei todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que estou ciente de que futuramente não poderei, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

(Nome)

ANEXO IV**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.2, de 02 de janeiro de 2025, alteração 134 de 15 de abril 2025, representado pelo gestor da contratação, sr. **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado, o..... doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO (A)** têm entre si justo e convencionado nos autos do expediente nº a **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** que descreve abaixo e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com **Decreto Municipal nº.....**, fica concedida **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** discriminado como espaço comercial de, “_____”, com a seguinte descrição: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel destinar-se à exclusivamente ao ramo de, _____ do Edital de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(a) **PERMISSIONÁRIO(a)** deverá manter o espaço em atividade no mínimo, das 06:00 hs às 20:00s, ou outro horário de conveniência da administração pública que vier a ser necessário ou solicitado pelo permissionário.

CLÁUSULA QUARTA: É dever do (a) **PERMISSIONÁRIO(a)** executar e arcar com os custos de todas as obras necessárias à adaptação do espaço objeto da presente permissão, objetivando o cumprimento de sua destinação, nos termos do edital, inclusive as despesas com consumo de Sistema de abastecimento de energia (EDP-Bandeirantes), Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto (SAAE) e Sistema de Destino dos Resíduos Sólidos (Resíduo Sólido Comum- coleta seletiva).

2. Deverá armazenar e direcionar os resíduos sólidos recicláveis de forma correta, bem como em apartado os resíduos orgânicos, acondicionando-os de forma correta ambientalmente, encaminhando-os à coleta diária e pública.

CLÁUSULA QUINTA: A(o) permissionária (o) deverá manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, nos termos das determinações da Administração Municipal, para assim restituí-lo quando finda ou revogada a permissão.



CLÁUSULA SEXTA: A presente permissão de uso é concedida **POR PRAZO DETERMINADO** de 12 (doze) meses, contando a partir do dia útil imediatamente após o recebimento pelo permissionário da ordem de início, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente permissão é intransferível, não podendo a(a) permissionária(o) emprestar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte para terceiros, nem alterar seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: O PREÇO PÚBLICO DA PERMISSÃO DE USO, o preço a ser pago pela permissão de uso da _____, será de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado.

CLÁUSULA NONA: Se o interesse público exigir a revogação da outorga da permissão, o permissionário não terá direito à indenização ou retenção por benfeitorias eventualmente realizadas, nem a posse gerará quaisquer direitos subjetivos em relação ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrida a revogação da Permissão, mediante notificação, o imóvel deverá ser devolvido ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As dúvidas e questões desta permissão de uso ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de permissão de uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

**SECRETARIA GESTORA
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIO